

LEI N° 844/2017

Regulamenta a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, na zona urbana e nas margens das rodovias asfaltadas no Município de Orocó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, Estado de Pernambuco uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de animais de médio e de grande porte, em estado de soltura, na zona urbana e nas margens das rodovias asfaltadas no Município de Orocó.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I-animais de médio porte: caprino, ovino, suíno e os que lhes sejam equivalentes em tamanho e peso;

II- animais de grande porte: eqüinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhe sejam equivalentes em tamanho ou peso;

III- estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável.

Art. 2º. Constatada a presença de animais de médio ou grande porte, em estado de soltura, na zona urbana e às margens das rodovias asfaltadas do Município de Orocó será promovida, pelas autoridades competentes, sua imediata apreensão.

Art. 3º. Após a apreensão dos animais, a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário, possibilitando-lhe a retomada do animal no prazo de 15 (quinze) dias, após cumpridas as exigências desta Lei, inclusive, o pagamento da multa prevista no Art. 5º, taxas e demais cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§ 1º Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal apreendido o órgão competente dará publicidade à apreensão, por meio do Diário Oficial do Município, possibilitando que processo de retomada seja requerido na forma do caput por quem se identifique como proprietário.

§2º A retomada do animal apreendido somente ocorrerá mediante prova de sua propriedade que deverá ser feita através de duas testemunhas idôneas ou atestadas de autoridade judiciária ou policial.

Art. 4º. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais que possam ser consumidos como: caprinos, ovinos, suínos e bovinos, serão abatidos e distribuídos nos órgãos públicos e associações beneficentes, os



animais que não servirem para consumo humano serão vendidos a preço de mercado e o valor adquirido terá o destino para melhoras da estrutura pública.

Art. 5º. Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do salário mínimo, por cabeça, para animais de grande porte e 1% (um por cento) do valor do salário mínimo, por cabeça, para animais de médio porte.

§1º Em nenhuma hipótese será permitida a retirada de animal sem o pagamento das multas previstas.

§2º Os animais só serão liberados mediante recibo de pagamento das multas previstas.

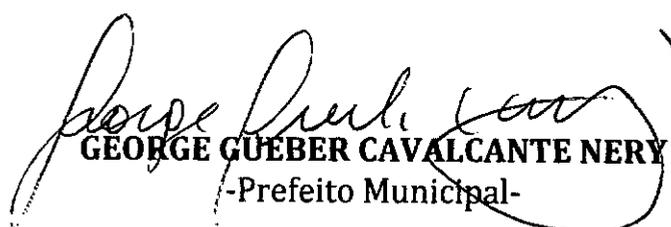
§3º Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 6º. A execução da presente Lei é de coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que promoverá a interação com todos os órgãos e Secretarias que se fizerem necessário para a execução.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis promoverão campanhas educativas para divulgação desta Lei, objetivando conscientizar a população dos riscos da criação de animais em estado de soltura nas margens de rodovias asfaltadas e vias urbanas.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva adequação e publicação, através de Decreto.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

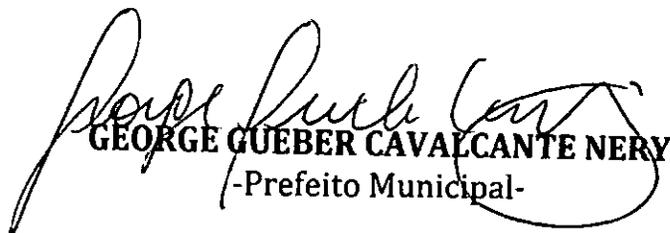
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 006/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que Regulamenta a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, na zona urbana e nas margens das rodovias asfaltadas no Município de Orocó e dá outras providências. "Tombada sob nº. 844, de 06 de Abril de 2017- Publique-se, nos termos e na forma da lei."

Gabinete do Prefeito, em 06 de Abril de 2017


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-